

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DA CATERGORIA REPRESENTADA PELO SINPROEP/DF PARA A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025 A SER FIRMADA COM O SINEPE PARA OS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II E ENSINO MÉDIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as categorias dos professores, especialistas em educação, coordenadores e orientadores educacionais em estabelecimentos particulares de ensino da educação básica com abrangência territorial no DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL – Unificação do valor do Piso da Educação Infantil até o 5º ano com o Ensino Fundamental II do 6º ao 9º ano.

SITUAÇÃO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023
Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental	R\$ 15,68	R\$ 17,38
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	R\$ 15,80	R\$ 17,38
Educação. Jovens e Adultos (Fundamental)	R\$ 15,80	R\$ 17,38

Unificação do valor do Piso Salarial da Educação. Jovens e Adultos (EnsinoMédio) com o Piso do Ensino Médio.

SITUAÇÃO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023
Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental	R\$ 15,68	R\$ 17,38
6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	R\$ 15,80	R\$ 17,38

Fica estabelecido que os professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva não serão admitidos com salário-aula inferior aos abaixo fixados (sem o repouso semanal remunerado):

Parágrafo Primeiro - Os valores para o piso salarial (Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental, 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA) a partir de 1º de maio de 2023, serão os valores de 30 de abril de 2023, reajustados pela média aritmética dos índices do período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC) mais ganho real de salário totalizando 10% de reajuste.

Parágrafo Segundo - Em 1º de maio de 2024, será reajustado o salário-aula dos professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva tomando-se por base o salário-aula pago em 30(trinta) de abril de 2023, pela aplicação de 100% da média aritmética dos índices, IBGE (INPC) e FIPE (IPC), apurado no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, mais ganho real de salário de 3% (três por cento), a título de ganho real, sem efeito cumulativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE ACIMA DO PISO

O salário-aula dos professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva que recebem acima do piso Salarial será reajustado em 1º de maio de 2023, tomando-se por base o salário-aula pago em 30(trinta) de abril de 2023, reajustados pela média aritmética dos índices do período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC) mais ganho real de salário de 3% (três por cento). Caso o valor alcançado fique abaixo do valor do piso salarial, será aplicado o valor mínimo previsto na Cláusula Terceira.

Parágrafo primeiro – Em 1º de maio de 2024, será reajustado o salário-aula dos professores abrangidos pela presente Convenção Coletiva tomando-se por base o salário-aula pago em 30(trinta) de abril de 2023, pela aplicação de 100% da média aritmética dos índices, IBGE (INPC) e FIPE (IPC), apurado no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, mais ganho real de salário de 3% (três por cento), a título de ganho real, sem efeito cumulativo.

Parágrafo segundo - Os reajustes concedidos a título de aumento salarial (ganho real), durante o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, não serão compensados na data-base.

Parágrafo terceiro - Os estabelecimentos de ensino que estabeleceram, ou que vierem a estabelecer, com seus professores, índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão, assistidos pelo SINEPE-DF, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o SINPROEP-DF.

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

O estabelecimento de ensino deverá fornecer aos professores, mensalmente, comprovante de pagamento, devendo nele constar: a) identificação do estabelecimento de ensino e do professor; b) o valor da hora-aula e a carga horária semanal; c) o valor da hora-atividade paga; d) o descanso semanal remunerado; e) o número de horas extras do mês e respectivos valores pagos; f) o valor do recolhimento previdenciário e do FGTS do mês; g) outros eventuais acréscimos e descontos, sequenciados e explicitamente nomeados. O fornecimento do contracheque com as características acima é obrigatório.

Parágrafo único - O contracheque poderá ser fornecido por meio eletrônico ou impresso.

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Sempre que o professor exercer, em substituição, função superior à sua, ainda que em caráter eventual, por período não inferior a 30 (trinta) dias, terá anotado em sua Carteira de Trabalho o período de substituição e a função exercida, desde que habilitado para a função.

Parágrafo único - Durante o período da substituição, é devido ao substituto o pagamento de igual salário ao do substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA - DATA DE PAGAMENTO

Sem prejuízo das sanções penais, fica o estabelecimento de ensino sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido ao professor, além dos juros legais e correção monetária, caso o salário não seja pago, ou posto à disponibilidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único - Sem prejuízo do prazo disposto no caput da presente cláusula, o salário do empregado deve ser depositado em conta-corrente, observadas as seguintes condições: a) obriga-se o empregado a providenciar, com a antecedência necessária a abertura da respectiva conta-corrente na instituição bancária indicada pela escola; b) sendo de interesse do professor receber o salário na própria escola, deverá comunicar, por escrito, sua decisão à escola antes da confecção da folha de pagamento.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO

A remuneração do professor é fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários e do disposto na CLT, em seu art. 320 e parágrafos.

Parágrafo primeiro - O pagamento far-se-á mensalmente considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 4 ½ (quatro e meia) semanas, acrescida cada uma de 1/6 (um sexto) de seu valor, a título de repouso semanal remunerado observados os termos da Lei nº 605/49.

Parágrafo segundo - O horário de aulas, no início do ano letivo, será elaborado de comum acordo, e por escrito, entre o estabelecimento de ensino e o professor.

Parágrafo terceiro - A modificação do horário, após o início do ano letivo, deverá ser de comum acordo, e por escrito, entre o estabelecimento de ensino e o professor.

Parágrafo quarto - Ocorrendo diminuição na carga horária por solicitação do professor, ou devido à redução de turmas, ou, ainda, por mudança da grade curricular, o professor poderá optar por permanecer no estabelecimento de ensino com remuneração correspondente à nova carga horária resultante, não se configurando, nestes casos, modificação unilateral do contrato de trabalho ou redução salarial. A solicitação, tanto da parte do professor, como a comunicação da diminuição, por parte do estabelecimento, deverá ser feita por escrito.

Parágrafo quinto - Em nenhuma hipótese, poderá haver redução do salário-aula do professor.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA

Os estabelecimentos de ensino descontarão em folha de pagamento os valores devidos em favor de entidades conveniadas ao SINPROEP-DF, mediante autorização do professor e de conformidade com as disposições contratuais entre In o trabalhador e a entidade conveniada.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA-ATIVIDADE

É assegurado a todo professor receber o valor de no mínimo 02 (duas) aulas, por semana, pela participação em atividades de coordenação, aperfeiçoamento, planejamento e capacitação profissional.

Parágrafo Único: O pagamento da hora atividade não se confunde com o pagamento da coordenação, ou seja, são verbas distintas e independentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EFEITOS DA LEI Nº 9.013/1995 E DA SÚMULA 10/TST

Será assegurado aos professores o pagamento dos salários no período que intermediar entre um e outro período de aulas (com alunos) e, se despedido, sem justa causa, no término do ano letivo ou no curso do mencionado período, também fará jus aos referidos salários.

Parágrafo primeiro: Caso o professor seja demitido sem justa causa até o dia 20(vinte) de dezembro ou 20(vinte) de junho para a escola que adota o calendário do hemisfério norte, receberá o pagamento conforme a Lei nº 9.013/1995 e a Súmula 10 do TST, a partir do término do referido aviso-prévio, ainda que indenizado, em razão de sua projeção de no máximo 30 dias, não havendo, portanto, cumulatividade nesse período de 30 dias.

Parágrafo segundo - Quando o aviso-prévio demissional (indenizado ou não), sem justa causa, for comunicado ao professor além das mencionadas datas-limites, estabelecidas no parágrafo primeiro, fica assegurado o pagamento decorrente do período cumulativamente com o aviso-prévio.

Parágrafo terceiro - No período de férias escolares (dia seguinte ao último dia do ano letivo com aluno e véspera do primeiro dia letivo do novo ano letivo), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e participação nos "encontros pedagógicos", além do contido no parágrafo quarto. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras. Entende-se por "encontros pedagógicos" o conjunto de atividades preparatórias para o início de ano letivo. Entende-se por "atividades preparatórias de início de ano letivo" os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto - Após o encerramento das atividades letivas com aluno, somente será permitida a convocação dos docentes, respeitadas as respectivas cargas horárias e horários de trabalho, para “conselhos de classe” e/ou “avaliação dos processos pedagógicos” do ano que se encerra, limitado a até 05 (cinco) dias úteis para o Ensino Fundamental e/ou Médio e até 02 (dois) dias úteis para a Educação Infantil, além do contido no parágrafo terceiro. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras.

Parágrafo quinto - Caso o professor não esteja em férias trabalhistas (art. 130 da CLT) em dia(s) de férias escolares, tais dias serão considerados recessos para o professor.

Parágrafo sexto - No recesso letivo de meio de ano (dia seguinte ao último dia letivo com aluno e véspera do primeiro dia letivo de segundo semestre), não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames e participação em “encontros pedagógicos”, além do contido no parágrafo quarto. Por tais serviços, já embutidos na remuneração do art. 322 da CLT, não haverá pagamento de horas extras. Entende-se por “encontros pedagógicos” o conjunto de atividades preparatórias para o início de ano letivo. Entende-se por “atividades preparatórias de início de ano letivo” os encontros pedagógicos, as reuniões, as orientações, as palestras, a confecção e a organização de materiais educacionais. A duração dos encontros pedagógicos será de, até, 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo sétimo - Caso o professor não esteja em férias trabalhistas (art. 130 da CLT) entre fim de um semestre letivo e outro, tais dias serão considerados recessos para o professor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO

Atendendo ao pedido por escrito e firmado pelo professor, formulado com 30 (trinta) dias de antecedência, o estabelecimento de ensino efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do ano em curso, na folha de pagamento de junho a novembro, limitada tal concessão, no mínimo, em cada mês, a 20% (vinte por cento) do total dos professores contratados pelo estabelecimento de ensino, por mês. Em dezembro do ano em curso, serão pagos os outros 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo único - A antecipação será proporcional no caso de professor contratado no ano em curso, da data da contratação até o final do ano.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO

O professor que, por solicitação do estabelecimento de ensino, elaborar material didático, de qualquer natureza, fará jus à remuneração por tais serviços, mediante contrato expresso entre as partes, sem o qual não poderá o estabelecimento de ensino editá-lo, distribuí-lo ou usá-lo para qualquer fim, sem prévia autorização expressa do professor.

Parágrafo único - A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVA DE SEGUNDA CHAMADA, DEPENDÊNCIA OU ADAPTAÇÃO

A elaboração e correção de provas de segunda chamada, inclusive a dos cursos de dependência ou adaptação, deverão ser pagas aos professores pelo valor correspondente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da taxa cobrada do aluno.

Parágrafo primeiro – O professor ou professora só será obrigado a elaborar as provas de segunda chamada se tiver alunos com esta exigência, não sendo exigida a elaboração de provas a priori.

Parágrafo segundo - A remuneração acima pactuada não integra o contrato de trabalho para qualquer efeito jurídico.

Parágrafo terceiro - As aulas de dependência ou adaptação, desde que não integrem a carga horária contratada com o professor, serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDO

O professor cujo cônjuge, filhos próprios ou filhos do(a) companheiro(a), não seja beneficiário de bolsa de estudos, a ser usufruída no estabelecimento de ensino em que leciona, total ou parcial, concedida por instituição pública ou privada, em condições iguais ou mais favoráveis às abaixo estabelecidas, terá direito, a partir do início e durante o ano letivo, no estabelecimento de ensino em que leciona, à bolsa estudo de 100% (cem por cento) para todos os beneficiários citados na presente cláusula.

Parágrafo primeiro - Não se deve cobrar do bolsista qualquer espécie de taxas administrativas ou anuidade, sob pena de descaracterização da bolsa de estudo, salvo a cobrança de taxa de material, apostilas, módulos ou similares.

Parágrafo segundo - Em caso de falecimento do professor, seus dependentes acima apontados gozarão da bolsa de estudos concedida, na forma em que foi concedida, até o final do curso (nível). Se o professor falecido contar com mais de 3 (três) anos de contrato de trabalho, no mesmo estabelecimento de ensino, a bolsa se estenderá até a conclusão dos cursos que o estabelecimento de ensino oferece.

Parágrafo terceiro - Em caso de demissão ou pedido de demissão, os dependentes de professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico, gozarão de direito a bolsa até o fim do ano em curso. Caso a demissão ocorra no final do ano o dependente gozará da bolsa até o final do ano seguinte.

Parágrafo quarto - Os valores das reduções acima estabelecidas no caput e parágrafos anteriores não integrarão o salário do professor, sendo mantido apenas enquanto perdurarem as matrículas de seus filhos ou cônjuge e uma das seguintes condições: a) quando em exercício efetivo no estabelecimento de ensino; b) quando licenciado para tratamento de saúde; c) quando licenciado com anuência do estabelecimento de ensino (exceto em caso de licença sem remuneração); d) quando aposentado, contar 3 (três) ou mais anos de efetivo exercício no estabelecimento de ensino, tempo esse não exigido em caso de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo quinto - Para fins de concessão de bolsa de estudo para o filho do companheiro(a) (enteado), o requerente deverá apresentar a comprovação da união estável ou declaração registrada em cartório de coabitação, comprometendo-se a comunicar a dissolução desta união estável imediatamente, se tal fato ocorrer, caso em que o beneficiário gozará a bolsa somente até o final das provas bimestrais subsequentes. No caso de ser prestada declaração falsa, o empregado ficará sujeito à demissão por justa causa, e ambos os declarantes ficarão sujeitos à devolução do valor equivalente à bolsa de estudos concedida.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Os professores receberão o vale-transporte na forma da lei. Sendo o professor convocado para exercer atividade fora da sua jornada de trabalho, fará jus, da mesma forma, ao vale-transporte.

Parágrafo Primeiro: Será devido o pagamento do vale- transporte quando o professor precisar se deslocar para outra unidade da mesma instituição no mesmo turno.

Parágrafo Segundo: É permitida a conversão de vale transporte em vale combustível ou pecúnia, para professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos. Ficando a forma de recebimento a critério do beneficiário e isento do desconto de até 6%.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

A partir do segundo semestre letivo de 2023, as escolas garantirão aos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva plano de saúde 100% subsidiado, ou auxílio saúde para quem já tenha cobertura de plano de saúde no mínimo ambulatorial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANUÊNIO

Os professores que já recebem o adicional por tempo de serviço (anuênios), por força das Convenções Coletivas de Trabalho passadas, continuarão recebendo, em sua remuneração, o mesmo percentual, sendo este de 1% (um por cento) ao ano até 30(trinta) de abril de 1998, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de 1º de maio de 1998 até 30 (trinta) de abril de 1999. Fica acordado que, a partir de 1º de maio de 1999, não mais haverá contagem de tempo para efeito de aplicação ou pagamento de anuênios, mantidos os percentuais já incorporados.

Parágrafo primeiro - São excluídos da obrigação acima pactuada os estabelecimentos de ensino que tenham plano de carreira, no qual seja contemplada a gratificação por tempo de serviço.

Parágrafo segundo - O professor readmitido e o dirigente sindical que retornar ao exercício do magistério terão seu tempo anterior no estabelecimento de ensino e no exercício do mandato sindical, no caso do segundo, contado para efeito de pagamento do anuênio referido no caput desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATAÇÃO

Em um mesmo estabelecimento de ensino, durante a vigência da presente Convenção Coletiva, nenhum professor poderá ser contratado com salário inferior ao resultante da aplicação da presente, e devido ao profissional admitido anteriormente à data-base, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e a existência de plano de carreira.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo primeiro - Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do SINPROEP-DF, esse, na data marcada, desde que comprovada pelo estabelecimento de ensino a ciência do professor da data e horário estabelecido para o ato, comprovará a presença do estabelecimento de ensino, quando o professor não comparecer, mediante declaração por escrito, onde constará nova data de comparecimento, quando será efetuado o pagamento.

Parágrafo segundo - É obrigatória a assistência do SINPROEP-DF em todas as rescisões contratuais, independentemente do tempo de serviço na escola, mesmo por pedido de demissão.

Parágrafo terceiro - O estabelecimento de ensino informará ao SINPROEP-DF o nome do professor, quando solicitar marcação de data para o ato da homologação da rescisão contratual.

Parágrafo quarto - As instituições de Ensino terão obrigatoriamente, o prazo de 5 (cinco) dias, para agendar no Sinproep, a homologação das rescisões de contrato de trabalho, a partir da data da comunicação do Aviso Prévio, ou do pedido de demissão por parte do empregado. Sendo de responsabilidade do Sinproep a disponibilizar agenda em 30 dias.

Parágrafo quinto: O previsto nessa cláusula não isenta a responsabilidade da Instituição cumprir os prazos e obrigações previstos no art. 477 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Se ocorrer demissão por justa causa, o estabelecimento de ensino, quando solicitado pelo professor demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO: Será nula a contratação do trabalho de professor por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação, em substituição de professor afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei, ou, ainda, na hipótese de contrato de experiência.

RELAÇÕES DE TRABALHO CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os estabelecimentos de ensino procurarão ministrar cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional, pelo menos uma vez por ano, sem prejuízo dos salários dos professores. Os cursos serão regidos por profissionais devidamente habilitados na área.

Parágrafo primeiro - Durante a semana de planejamento pedagógico, os professores solicitarão os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desempenho de suas atividades profissionais, compatíveis com os recursos do estabelecimento de ensino. Os estabelecimentos de ensino convocarão, por semestre letivo, uma reunião de avaliação do desempenho das partes interessadas.

Parágrafo segundo - Os estabelecimentos de ensino, para desincumbirem-se da obrigação prevista no caput desta cláusula, poderão valer-se de cursos oferecidos pelo seu sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS LIGADOS À EDUCAÇÃO

Os professores serão dispensados do trabalho, sem prejuízo do recebimento do salário integral, para comparecimento a congressos, palestras, simpósios, seminários, encontros anuais e cursos de capacitação, todos ligados à educação, desde que não comprometa o funcionamento regular do estabelecimento de ensino.

Parágrafo primeiro - Os professores devem comunicar, por escrito, ao estabelecimento de ensino, a sua intenção com antecedência de 15 (quinze) dias. Esse, por sua vez, deve conceder a licença, observando o critério de proporcionalidade entre os professores da educação infantil ao 5º ano do ensino fundamental, e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio.

Parágrafo segundo – Será liberado obrigatoriamente um representante por estabelecimento de ensino nos anos de 2023 e de 2024, para participar do Congresso de Educação do SINPROEP-DF, desde que solicitado por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - "HABEAS DATA"

Os estabelecimentos de ensino, quando solicitados, colocarão à disposição do professor que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ASSÉDIO MORAL

Os sindicatos convenientes se comprometem a instituir Comissão paritária para incentivar a realização de palestras sobre assédio moral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS

O descumprimento das obrigações de fazer, estabelecidas na presente Convenção Coletiva, sujeitará ainda o infrator à multa equivalente a 01 (um) salário mínimo por cada infração que reverterá em favor da parte prejudicada; no entanto, não será aplicada caso a parte inadimplente submeta-se à decisão da Comissão de Conciliação Prévia instituída na cláusula 66ª da presente norma coletiva.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIAS

Não poderá o estabelecimento de ensino transferir o professor de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresso, por escrito.

Parágrafo primeiro - De igual modo, não poderá ser o professor transferido de um grau de ensino para o outro, sem seu consentimento expresso, por escrito.

Parágrafo segundo - O estabelecimento de ensino não poderá alterar unilateralmente o turno de trabalho do professor, entendendo-se como turno os períodos matutino, vespertino e noturno, exceto com o seu consentimento por escrito.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo supressão de disciplina no currículo escolar, obedecida a legislação de ensino, o professor poderá ser reaproveitado pelo estabelecimento de ensino em outra disciplina, para a qual tenha habilitação legal.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica assegurada estabilidade provisória para a gestante, por mais 60 (sessenta) dias, após o término da licença prevista na Constituição Federal.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE NO PERÍODO PRÉ- APOSENTADORIA Ao completar 02(dois) anos de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no estabelecimento de ensino, o professor contará com 01 (um) mês para cada ano de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no referido estabelecimento, para o fim exclusivo de garantir-lhe estabilidade ou indenização correspondente, quando a soma destes meses for igual ou superior à contagem de tempo restante para sua aposentadoria, em caso de rescisão imotivada do contrato de trabalho. Assim, se a soma dos meses, para cada ano de trabalho, for inferior ao prazo restante para a aquisição do direito à aposentadoria, não se opera a estabilidade ou direito à indenização correspondente.

Parágrafo primeiro - Entende-se por rescisão imotivada a que não resultar de justa causa, de pedido de demissão ou de término do contrato a prazo certo.

Parágrafo segundo - A presente cláusula de estabilidade não se aplica nos casos de rescisão, ainda que sem justa causa, proveniente de: a) incompatibilidade do empregado para o exercício da atividade educacional; e b) no caso de o estabelecimento de ensino estar enfrentando notórios problemas financeiros. Em ambos os casos, o ônus da prova será do estabelecimento de ensino.

Parágrafo terceiro - Independentemente da concordância do professor, o estabelecimento de ensino poderá reconsiderar a dispensa se, ao determiná-la, desconhecia a condição do professor prestes a se aposentar.

Parágrafo quarto - O empregado comunicará, por escrito, ao empregador, com 30 (trinta) dias de antecedência, que entrará no período de estabilidade pré-aposentadoria, para fazer jus ao benefício. A partir do ato da comunicação, o professor passará a gozar da estabilidade pré-aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS EM SALA DE AULA

Os estabelecimentos de ensino observarão a limitação da quantidade de alunos efetivos, por sala de aula.

a) na educação infantil: 30 (trinta) alunos; **b)** no 1º e 2º ano do ensino fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos; **c)** no 3º e 4º ano do ensino fundamental: 40 (quarenta) alunos; **d)** do 5º ao 9º ano do ensino fundamental: 45 (quarenta e cinco) alunos; **e)** no ensino médio: 50 (cinquenta) alunos; **f)** no ensino de jovens e adultos: 60 (sessenta) alunos.

Parágrafo primeiro - O estabelecimento de ensino que, na vigência da presente Convenção Coletiva, descumprir a limitação acima, exceto por ordem judicial, ficará obrigado a pagar, aos professores que lecionarem em salas com excesso de alunos, um adicional sobre o valor da hora-aula, para cada aula trabalhada nestas condições, cujo percentual é gradativo, conforme tabela abaixo, limitado a 10% do número de alunos por sala de aula.

Parágrafo segundo: Quando a turma tiver efetivo superior a 50 (cinquenta) alunos, o estabelecimento de ensino deve propiciar ao professor microfone e equipamento para ampliação de som – caixa de som.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais):

Aplicam-se aos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) as cláusulas VIGÊNCIA E DATA-BASE, ABRANGÊNCIA, CONTRACHEQUE, DATA DE PAGAMENTO, REMUNERAÇÃO § 4º, DESCONTO EM FOLHA, ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO, VALE-TRANSPORTE, PLANO DE SAÚDE, CONTRATAÇÃO, RESCISÃO CONTRATUAL, DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA, CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS LIGADOS À EDUCAÇÃO, HABEAS DATA, ESTABILIDADE PARA GESTANTE, ESTABILIDADE NO PERÍODO PRÉ- APOSENTADORIA; ABONO DE FALTAS, - DIA DO PROFESSOR, DIA DO PROFESSOR, RECESSO, SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO, LICENÇA NÃO REMUNERADA, LICENÇA-MATERNIDADE, LICENÇA-ADOÇÃO, LICENÇA-PATERNIDADE, UNIFORMES, CIPA, SINDICALIZAÇÃO, DO ACESSO, REPRESENTANTES SINDICAIS, LICENÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL, COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, QUADRO DE AVISOS, RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, NEGOCIAÇÕES COLETIVAS, ACORDO COLETIVO, FORO ELEITO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REAJUSTES PARA OS ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO ACIMA DO PISO SALARIAL

O salário mensal dos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) abrangidos pela presente Convenção Coletiva será reajustado em 1º de maio de 2023, tomando-se por base o salário pago em 30(trinta) de abril de 2023, pela aplicação de 100% do índice apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC) mais ganho real de salário de 3% (três por cento), a partir de 1º de maio de 2024, serão os valores de 30 de abril de 2024, reajustados pela média aritmética dos índices do período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC) mais ganho real de salário de 3% (três por cento).

Parágrafo Primeiro – O salário dos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) abrangidos pela presente Convenção Coletiva que recebem acima do piso Salarial será reajustado em 1º de maio de 2023, tomando-se por base o salário-aula pago em 30(trinta) de abril de 2023, pela aplicação de 100% da a partir de 1º de maio de 2024, serão os valores de 30 de abril de 2024, reajustados pela média aritmética dos índices do período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC) mais ganho real de salário de 3% (três por cento).

Parágrafo segundo – Os reajustes concedidos a título de aumento salarial (ganho real), durante o período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, não serão compensados na data-base.

Parágrafo quarto - Os estabelecimentos de ensino que estabeleceram, ou que vierem a estabelecer, com seus professores, índices ou condições mais favoráveis que os previstos na presente Convenção Coletiva, poderão, assistidos pelo SINEPE-DF, celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o SINPROEP-DF.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PISO SALARIAL PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

O Piso Salarial dos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) abrangidos pela presente Convenção Coletiva será de R\$ 3.985,01 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e um centavos) para jornada de 40 horas semanais a partir de 1º de maio de 2023, serão os valores de 30 de abril de 2022, reajustados pela média aritmética dos índices do período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, apurados pelo IBGE (INPC) e FIPE (IPC) mais ganho real de salário totalizando 10% de reajuste. Fica fixado, a partir de 1º de maio de 2023, que o piso salarial para os especialistas em educação (coordenador pedagógico, supervisor pedagógico e orientador educacional) será calculado com base no valor da hora-aula dos professores do segmento educacional, acrescido de 30% (trinta por cento), para jornada de 40 horas semanais, no valor de R\$ 3.985,01 (três mil e novecentos e oitenta e cinco reais e um centavos).

Parágrafo primeiro - Em 1º de maio de 2024, o piso salarial dos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) será reajustado tomando-se por base o piso salarial pago em 30(trinta) de abril de 2024, pela aplicação de 100% da média aritmética dos índices, IBGE (INPC) e FIPE (IPC), apurado no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, mais ganho real de salário de 3% (três por cento). O piso será proporcional à carga horária trabalhada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRACHEQUE PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

O estabelecimento de ensino deverá fornecer aos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais), mensalmente, comprovante de pagamento, devendo nele constar: a) a identificação do estabelecimento de ensino e do empregado; b) o valor do salário; c) o número de horas extras do mês e respectivos valores pagos; d) o valor do recolhimento previdenciário e do FGTS do mês; e) outros eventuais acréscimos e descontos, sequenciados e explicitamente nomeados. O fornecimento do contracheque com as características acima será obrigatório a partir da data da assinatura da presente Convenção.

Parágrafo único - O contracheque poderá ser fornecido por meio eletrônico ou impresso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - 13º SALÁRIO PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

Atendendo ao pedido por escrito do especialista em educação (coordenador pedagógico, supervisor pedagógico e orientador educacional), formulado com 30(trinta) dias de antecedência, o estabelecimento de ensino efetuará o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário do ano em curso, na folha de pagamento de junho a novembro, limitada tal concessão, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do total dos especialistas em educação (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) contratados pelo estabelecimento de ensino, por mês. Em dezembro do ano em curso, serão pagos os outros 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até o dia 20 (vinte).

Parágrafo único - A antecipação será proporcional no caso de especialista em educação (coordenador pedagógico, supervisor pedagógico e orientador educacional) contratado no ano em curso, da data da contratação até o mês do pedido, inclusive; para os demais casos, de janeiro até a data do pedido, inclusive.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais) O especialista em educação (coordenador pedagógico, supervisor pedagógico e orientador educacional) perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, como determina o art. 142 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – GRAVIDEZ PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

A especialista em educação (coordenadora pedagógica, supervisora pedagógica e orientadora educacional) obriga-se a apresentar ao empregador, assim que tomar conhecimento de seu estado gravídico, atestado médico comprobatório. Não apresentando o atestado, ou vindo a apresentá-lo após sua demissão, a empresa poderá reintegrar a empregada sem o pagamento dos dias parados e compensando as verbas rescisórias pagas com os salários vincendos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BOLSA DE ESTUDO PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

O especialista em educação (coordenador pedagógico, supervisor pedagógico e orientador educacional) que não for ele próprio, seu cônjuge ou dependente legal beneficiário de bolsa de estudos, para ser usufruída no estabelecimento de ensino em que trabalha, concedida por instituição pública ou privada, em condições iguais ou mais favoráveis às que se seguem, terá direito, no estabelecimento de ensino em que trabalhar, a 01 (uma) bolsa de estudo integral, ou descontos de 50% (cinquenta por cento) nas anuidades escolares, para seu próprio uso, de seu cônjuge, ou de seus dependentes legais, exceto no caso de o estabelecimento ter concedido anteriormente bolsas de estudo em percentuais superiores, hipótese em que estes deverão ser mantidos. A referida bolsa será concedida na proporção da jornada de trabalho do empregado, respeitada sempre a jornada máxima prevista em lei.

Parágrafo único - Os valores das reduções acima estabelecidas no caput não integrarão o salário do empregado. As vantagens previstas no caput desta cláusula deverão ser solicitadas, pelo empregado, por escrito, e a sua concessão estará condicionada à existência de vaga, na data do pedido, observados os limites máximos de alunos, por sala de aula, estabelecidos por Lei, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

Os sindicatos convenientes se comprometem a instituir Comissão igualitária e paritária para incentivar a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional da categoria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

Será permitida a compensação da jornada de trabalho do sábado pelo acréscimo do número de horas correspondentes durante os dias úteis de segunda a sexta-feira, desde que não exceda a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, independentemente de homologação pelo SINPROEP-DF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO

Fica expressamente proibida a prática de Banco de Horas para especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA

ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino, o especialista em educação (coordenador pedagógico, supervisor pedagógico e orientador educacional) tem direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, que deverá ser solicitada por escrito, prorrogável por entendimento escrito das partes interessadas, sem contagem do tempo da licença para efeitos de trabalho ou de adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo primeiro - O empregado não terá direito à bolsa de estudo de que trata a cláusula trigésima nona quando em licença não remunerada.

Parágrafo segundo - A saída do especialista em educação (coordenador pedagógico, supervisor pedagógico e orientador educacional) licenciado deverá coincidir com o fim do semestre letivo, e o seu retorno, com o início do ano letivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RESCISÃO PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

O empregador comunicará, por escrito, ao empregado, dia, hora e local para fazer a homologação da rescisão do contrato de trabalho. Cumprida esta formalidade, o empregador ficará isento das penalidades previstas na Lei nº 7.855/89 e § 8º, do art.477, da CLT. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o sindicato laboral com incumbência de fornecer um atestado comprobatório da presença do empregador e da ausência do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

Salvo quando ocorrer a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, por pedido de dispensa ou por concordância manifestada por escrito, ou quando pago o correspondente ao período de estabilidade, os especialistas em educação (coordenador pedagógico, supervisor pedagógico e orientador educacional) serão estáveis durante os 60 (sessenta) dias posteriores:

I - à licença-maternidade de que trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal; II - ao retorno de licença previdenciária com percepção de auxílio-doença por período de no mínimo 60(sessenta) dias, desde que o empregado tenha mais de 02 (dois) anos de casa, exceto por acidente de trabalho, que tem legislação própria.

Parágrafo único - O estabelecimento de ensino poderá conceder o aviso-prévio ao empregado 30 (trinta) dias antes do término da estabilidade de 60 (sessenta) dias prevista nesta cláusula, exceto no caso de aviso-prévio indenizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HORAS EXTRAS PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais):

As horas extras eventualmente trabalhadas até o dia 15 (quinze) serão computadas na folha de pagamento do próprio mês em que foram prestadas e, após o dia 15 (quinze), no mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA PARA ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais)

Será permitido ao empregador, quando expressamente autorizado pelo empregado, o desconto direto em folha de pagamento, quando oferecida contraprestação de plano de saúde médico e/ou odontológico, seguro de vida em grupo ou convênios diversos, com participação total ou parcial do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos.

a) de 1º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de junho;

b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo primeiro - Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se opera na data em que se deu o cumprimento do período fixado no aviso- prévio, mesmo que indenizado (em face de sua projeção).

Parágrafo segundo - O disposto nesta cláusula não se aplica:

a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;

b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo estabelecimento de ensino.

JORNADA DE TRABALHO DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – HORA-JANELA

Sempre que, no horário de aulas do professor, houver ocorrência de aula vaga, aquelas intercaladas entre aulas efetivamente trabalhadas no mesmo turno ("janela"), será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente, não havendo incorporação à carga horária do professor.

Parágrafo primeiro - Os horários de coordenação serão considerados como aulas para a verificação da existência da janela.

Parágrafo segundo - No horário em que se verificar uma janela, o professor estará à disposição do estabelecimento de ensino, que poderá lhe destinar outro trabalho docente.

Parágrafo terceiro - Quando se tratar de organização curricular por semestre, aplicar-se-á o disposto nesta cláusula quanto a cada semestre.

Parágrafo quarto - Será considerado janela o deslocamento, fora do horário de intervalo de descanso, do professor, de uma para outra unidade do mesmo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DURAÇÃO DE AULA

A aula terá duração máxima de:

a) 60 (sessenta) minutos, na educação infantil e nos 05 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental;

b) 50 (cinquenta) minutos, nos demais cursos, anos e níveis de ensino regular.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – INTERVALO

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor, de no mínimo 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - O período de intervalo (também conhecido como “recreio”) do professor, previsto no caput, caracteriza-se como tempo à disposição do empregador, devendo ser considerado como de efetivo serviço e devidamente remunerado pelos estabelecimentos de ensino, considerando o valor da hora-aula do professor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Será(ão) abonada(s):

a) a(s) falta (s), por motivo de doença do professor, comprovada(s) mediante atestado médico firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde, ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores;

b) plano de saúde privado do qual o professor comprove ser integrante;

c) a(s) falta(s) do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, nos dias de realização deles, desde que notifique o estabelecimento de ensino com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e, posteriormente, faça a comprovação do alegado;

d) a(s) falta(s), até 08 (oito) dias por ano, por motivo de doença de ascendentes (pai, mãe e avós), descendentes e ou enteados do professor, desde que sejam menores de idade e necessitem de internação hospitalar, mediante comprovação por atestado médico da rede oficial de saúde ou

e) emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, ou de plano de saúde privado do qual o professor comprove ser integrante.

f) (s) falta(s), até 05 (cinco) consultas médicas regulares por ano, mediante comprovação por atestado de comparecimento da rede oficial de saúde ou emitido por profissional credenciado por um dos sindicatos representantes dos empregadores ou dos trabalhadores, ou de plano de saúde privado do qual o professor comprove ser integrante.

Parágrafo primeiro - As faltas ao trabalho, referentes aos itens "b", "c" e "d" acima, deverão ser repostas pelo professor nos dias e horários determinados pelo estabelecimento de ensino. Caso, no horário de reposição, o professor comprove ter compromisso inadiável, o estabelecimento de ensino designará novo dia e horário para reposição que necessariamente deverá ocorrer dentro do semestre, sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

Parágrafo segundo - GALA/LUTO: Não serão descontadas do professor, coordenadores pedagógicos, supervisores pedagógicos e orientadores educacionais, no decurso de 9 (nove) dias, as faltas verificadas por motivo de gala ou de luto em consequência de falecimento do cônjuge, do pai ou mãe, ou de filho.

Parágrafo terceiro: Não serão descontadas, no decurso 2 (dois) dias consecutivos, as faltas verificadas em caso de falecimento de irmãos de professores, de ascendente e descendente ou pessoa que, declarada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob a dependência econômica de professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos, inclusive os especialistas que atuam em estabelecimentos de Ensino Técnico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15 (quinze) de outubro, Dia do Professor, os PROFISSIONAIS abrangidos por esta CCT não darão aula, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - Nos anos em que o Dia do Professor e o feriado nacional de 12 (doze) de outubro caírem em dias de segunda a sábado, o estabelecimento de ensino poderá mover a comemoração do dia 15 (quinze) de outubro para outro dia da semana, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 (doze) de outubro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – RECESSO

Fica garantido ao professor o recesso de no mínimo 5(cinco) dias úteis e consecutivos por ano, de acordo com o calendário de cada escola.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO

As empresas poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho nos termos dos Artigos 1º e 3º da Portaria nº 373 do extinto Ministério do Trabalho e Emprego, de 25/02/2011, sem prejuízo do disposto no Artigo 74, parágrafo 2º da CLT, que determina o controle da jornada por meio manual, mecânico e eletrônico.

Parágrafo primeiro - Não serão admitidas, conforme art. 3º da Portaria nº 373/2011, por meio do controle alternativo de ponto, as seguintes situações.

- I - Restrições à marcação de ponto;
- II - Marcação automática de ponto;
- III - Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada;
- IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Segundo – O Sistema de Ponto adotado deverá reunir, também, as seguintes condições.

- I - Encontrar-se disponível no local de trabalho, por meio de aplicativo ou software para o registro da jornada;

II - Permitir a identificação de empregador e empregado; III - O empregado deve ter acesso permanente aos registros do ponto eletrônico, inclusive dos meses anteriores.

FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Após 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício no mesmo estabelecimento de ensino, o professor tem direito a uma licença não remunerada de até 02 (dois) anos, que deverá ser solicitada por escrito, prorrogável por entendimento escrito das partes interessadas, sem contagem do tempo da licença para efeitos de trabalho ou de adicionais por tempo de serviço.

Parágrafo primeiro – O professor deverá comunicar ao estabelecimento de ensino a data de seu retorno, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias. Já a saída deverá ser comunicada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo segundo – O retorno do professor deverá coincidir com o fim do semestre letivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA-MATERNIDADE

É assegurada a todos os professores e especialistas em educação a ampliação do período de licença-maternidade para 180 dias.

Parágrafo primeiro - O aumento em mais duas semanas no período de repouso após o parto, previsto no parágrafo 2º, do art. 392, da CLT, poderá, em casos excepcionais, ser utilizado para a amamentação, mediante atestado médico, o qual deverá ser visado pelo estabelecimento de ensino em que trabalhar a professora.

Parágrafo segundo - A professora lactante, após o retorno da licença maternidade, poderá solicitar uma licença não remunerada de até 90 (noventa) dias, imediatamente após o término da licença-maternidade, desde que a requeira por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da licença-maternidade,

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – LICENÇA-ADOÇÃO

Fica assegurado à mulher professora, que obtiver guarda e responsabilidade de criança em processo de adoção, o afastamento do trabalho, sem prejuízo do salário, pelo prazo necessário para que a criança complete 120 (cento e vinte) dias de idade.

Parágrafo único - A professora deverá avisar por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, ao estabelecimento de ensino, sua intenção de adotar, de modo que este possa providenciar a sua substituição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUINGUAGÉSIMA NONA - LICENÇA-PATERNIDADE

Ampliação da licença-paternidade prevista nos termos e condições fixados pelos arts.7º, inciso XIX, da Constituição Federal e art. 10, inciso II, e § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a ampliar a licença-paternidade em mais 15 dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – UNIFORMES

Fica assegurado aos professores o fornecimento gratuito de uniformes, por parte do estabelecimento de ensino, quando este exigir o uso.

CIPA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – CIPA

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a informar ao SINPROEP-DF os nomes dos integrantes da(s) CIPA(S) eleitos e seu período de gestão.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos Professores, Coordenadores e Orientadores sindicalizados, conforme autorização individual prévia e expressa constante à ficha de filiação ao SINPROEP-DF, ou outro documento similar, independente da escola que esteja o professor ou lista de sindicalizados encaminhada pelo sindicato, desde que enviada ao estabelecimento de ensino com 30 (trinta) dias de antecedência da data do repasse. Os valores da Mensalidade Sindical a partir de setembro de 2023 e maio de 2024, serão compostas por 03 (três) faixas.

Parágrafo primeiro - A partir de 1º de setembro de 2023, os valores foram corrigidos na mesma proporção da data-base. A partir de 1º de maio de 2024, os valores serão corrigidos na mesma proporção da data-base, ou seja, 5%(cinco por cento) de reajuste, já negociado na convenção vigente, mais 30%(trinta por cento) do INPC acumulado de 2022 que ultrapasse os 5%(cinco por cento), estabelecido na convenção vigente. **Parágrafo segundo** - Os respectivos valores serão repassados ao SINPROEP-DF, por meio de boleto bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, após o vencimento terá pena de acréscimos e juros de mora de 1% (um por cento), capitalizados mensalmente e multa de 10% (dez por cento) sobre os valores.

Parágrafo terceiro - O SINPROEP-DF enviará para os estabelecimentos de ensino o boleto bancário até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para que seja efetuado o repasse. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência, deverá comunicar ao SINPROEP-DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista no parágrafo anterior caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Os estabelecimentos de ensino, ao efetuarem o pagamento, enviarão pelos correios ou pelo e-mail cobranca@sinproepdf.com, o comprovante de pagamento das contribuições com a listagem dos professores com nome, CPF e valor descontado, ressalvada a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo quarto - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido no caput da presente cláusula e dos parágrafos será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes e delegados sindicais à sala dos professores, nos horários de intervalos, para tratarem de assunto de interesse da categoria, desde que comunicado antes ao dirigente do estabelecimento de ensino, ou ao seu substituto.

Parágrafo único - O acesso acima convencionado poderá dar-se em outro horário, dentro do horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, para que sejam afixados cartazes ou deixado material impresso na sala dos professores. Nesse caso, sendo o dirigente sindical acompanhado ou autorizado pela direção do estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Fica estabelecido que, independentemente do número de empregados, os estabelecimentos de ensino permitirão a indicação, dentro de seus estabelecimentos, pelo sindicato da categoria profissional, de um representante dos trabalhadores, escolhido no corpo docente do estabelecimento de ensino

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO SINDICAL

O Diretor do SINPROEP-DF terá direito à licença para cumprimento de mandato sindical até o término de seu mandato eletivo, o que será deferido mediante requerimento da licença ao estabelecimento de ensino a ser feito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo primeiro - Durante a licença para cumprimento do mandato sindical, o estabelecimento de ensino pagará ao diretor licenciado remuneração mensal equivalente à remuneração por ele percebida antes do licenciamento na conformidade dos horários cumpridos durante o período de aula anterior à licença.

Parágrafo segundo - O SINPROEP-DF, no prazo de 30 (trinta) dias, restituirá ao estabelecimento de ensino do diretor licenciado o valor correspondente à remuneração e encargos pagos durante a licença para cumprimento de mandato sindical. Em caso de inadimplência, o estabelecimento de ensino poderá suspender imediatamente o pagamento do empregado.

Parágrafo terceiro - Fica estabelecido que os estabelecimentos de ensino permitirão a eleição de delegado sindical, dentro de seus estabelecimentos, em cada turno de aula, realizada e acompanhada pelo SINPROEP-DF, de um representante dos trabalhadores, eleito pelo corpo docente do estabelecimento de ensino, em eleições diretas, com mandato de quatro anos com um ano de estabilidade após o término do mandato. A quantidade de Delegados será de 01(um) Delegado para até 50 (professores, Coordenadores e orientadores empregados na unidade) ou fração.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Os estabelecimentos de ensino associados ao SINEPE-DF alcançados pela presente Convenção Coletiva recolherão, em favor do SINEPE-DF, até 31 (trinta e um) de agosto de 2023, o valor correspondente a R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos), por cada aluno matriculado para o ano letivo de 2023. Os estabelecimentos de ensino não associados recolherão ao SINEPE-DF o valor correspondente a R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos), por cada aluno matriculado para o ano letivo de 2023. Esses valores também serão recolhidos, por mais uma vez, até 30 (trinta) de julho de 2024, corrigidos pelo INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro - O estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos deste acordo (ou prazo maior estipulado por diretoria do sindicato patronal), apresentará declaração firmada, pelo seu representante legal, na qual constará o número de alunos matriculados no ANO DE 2023, mediante protocolo, e pagará o valor da primeira parcela da contribuição negocial neste ato de apresentação, sob pena de esta não ser recebida.

Parágrafo segundo – Até dia 30 (trinta) de março de 2024, apresentará declaração firmada, pelo seu representante legal, na qual constará o número de alunos matriculados NO ANO DE 2024, mediante protocolo e pagará o valor da segunda parcela da contribuição negocial neste ato de apresentação, sob pena desta não ser recebida.

Parágrafo terceiro – O reajuste salarial previsto na cláusula terceira da presente Convenção Coletiva será de 9% (nove por cento) para o(s) respectivo(s) ano(s), para os estabelecimentos de ensino que não apresentarem a declaração prevista no(s) parágrafo(s) acima da presente cláusula, ou fizerem apresentação com dados incorretos.

Parágrafo quarto – O atraso no pagamento importará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Parágrafo quinto – Aos estabelecimentos de ensino não associados ao SINEPE-DF fica resguardado o direito de oposição à sua obrigação de pagar a contribuição negocial patronal. Isto desde que, até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento coletivo de trabalho, o faça, na sede do sindicato patronal, por meio de formulário próprio com identificação do estabelecimento, além de cópia do último demonstrativo de pagamento.

Parágrafo sexto – Em caso de cobrança judicial ou extra-judicial contra o inadimplente, este pagará por todos os custos correspondentes, conforme contrato de cobrança firmado entre o sindicato e o agente de cobrança.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

No ano de 2023, os estabelecimentos de ensino descontarão de todos os abrangidos por esta convenção os seguintes valores: EMPREGADOS QUE RECEBAM SALÁRIOS ACIMA DO PISO: R\$ 70,00 (setenta reais), em uma única parcela, e, EMPREGADOS QUE RECEBAM PISO SALARIAL: R\$ 60,00 (sessenta reais), em uma única parcela. O desconto da contribuição negocial será realizado na folha de pagamento do mês de setembro de 2023, referente a agosto, com o pagamento até o dia 08(oito) de setembro de 2023. No ano de 2024, os estabelecimentos de ensino descontarão de todos os abrangidos por esta convenção os seguintes valores: EMPREGADOS QUE RECEBAM SALÁRIOS ACIMA DO PISO: R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), em única parcela, na folha de pagamento do mês de maio de 2024. Concomitantemente, com a data-base de maio. EMPREGADOS QUE RECEBAM PISO SALARIAL: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), em uma única parcela, na folha de pagamento do mês de maio de 2022. Concomitantemente, com a data-base de maio. O mês do desconto da contribuição negocial, deverá estar condicionado ao mês do pagamento do valor, referente ao aumento da data-base de 2024.

Parágrafo primeiro - Em conformidade, a Ordem de Serviço número 01, de 28 de março de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, TAC 260/2011 do Ministério Público do Trabalho, Após o recebimento da contribuição negocial, o SINPROEP-DF divulgará o período de 10 (dez) dias para os abrangidos que queiram manifestar, pessoalmente, sua oposição à contribuição negocial que será devolvida em até 48 (quarenta e oito) horas após o término do prazo de oposição.

Parágrafo segundo - A importância total resultante do desconto da contribuição negocial laboral deverá ser recolhida até o 5º (quinto) dia após ter sido efetuado o pagamento do salário do professor, na Secretaria de Finanças do SINPROEP-DF, SIG SUL - Quadra 3 - Bloco C - Lote 49 – Loja 50 - Brasília/DF ou por meio de boleto bancário, emitido pelo próprio sindicato. Caso o estabelecimento não receba o respectivo boleto bancário até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de competência do desconto, deverá comunicar ao SINPROEP-DF por e-mail para que seja enviada 2ª via, não podendo se eximir da multa prevista nesse parágrafo caso os valores devidos não sejam satisfeitos até o 5º (quinto) dia após o desconto. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores. O estabelecimento de ensino enviará, até 10 (dez) dias contados do recolhimento, por e-mail ou correios, a relação dos professores e respectivos valores descontados.

Parágrafo terceiro - Toda e qualquer reclamação judicial ou extrajudicial relacionada ao desconto referido no caput da presente cláusula e dos parágrafos será de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, de composição paritária, com representantes das partes convenientes, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho.

Parágrafo primeiro - Serão representantes dos sindicatos convenientes, junto à Comissão de Conciliação Prévia, 02 (dois) membros indicados pelo SINEPE- -DF e 02 (dois) membros indicados do SINPROEP-DF.

Parágrafo segundo - Qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia. A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo por qualquer membro da Comissão, sendo entregue cópia datada e assinada pelo membro aos interessados.

Parágrafo terceiro - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros da Comissão, que deverá ser juntada à reclamação trabalhista.

Parágrafo quarto - Aceita a conciliação, será lavrado o termo assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da Comissão, fornecendo-se cópia às partes.

Parágrafo quinto - A Comissão de Conciliação Prévia tem um prazo de 10 (dez) dias para a realização da sessão de conciliação a partir da provocação do interessado. No último dia do prazo será fornecida ao interessado a declaração de que trata o parágrafo terceiro da presente cláusula.

Parágrafo sexto - A Comissão de Conciliação Prévia funcionará com quórum mínimo paritário de 02(dois) membros, e suas reuniões seguirão agenda acordada por ambos os sindicatos. Os locais de reunião serão fixados conforme a escolha dos sindicatos convenientes.

Parágrafo sétimo - Nos termos do art. 625-E, da CLT, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo oitavo - Nas demandas submetidas à apreciação da Comissão de Conciliação Prévia, será cobrada taxa das entidades educacionais não filiadas ao SINEPE-DF, como remuneração das instalações e pessoal necessários ao funcionamento do foro.

Parágrafo nono - Para que tenha validade a demissão sem justa causa do professor que contar com 03 (três) anos ou menos para completar o tempo necessário à aposentadoria voluntária e que contar com 05 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto tempo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, será obrigatória a realização de uma audiência, nos termos previstos na cláusula 30ª - ESTABILIDADE NO PERÍODO PRÉ- APOSENTADORIA, desta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o professor informe sua condição ao estabelecimento de ensino, sendo certo que ficará suspenso o prazo para a quitação das verbas rescisórias e a aplicação das penalidades previstas no art. 477 da CLT enquanto não for realizada a audiência supramencionada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISOS

É facultado ao SINPROEP-DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria. O acesso à sala dos professores, para afixar os avisos no quadro, será feito mediante comunicação prévia ao dirigente escolar ou ao seu substituto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

As instituições de ensino ficam obrigadas a enviar ao SINPROEP-DF lista contendo nomes e respectivos endereços residenciais e eletrônicos de seus professores, até o dia 15/9/2023, em meio eletrônico, ressalvada a previsão da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

As negociações coletivas serão precedidas das formalidades exigidas em lei, observando-se ainda as seguintes condições:

a) Nas reuniões com o SINEPE-DF, os 05 (cinco) membros da base da categoria profissional, integrante da Comissão de Negociação, não podendo ser 02 (dois) do mesmo estabelecimento de ensino, terão suas faltas abonadas;

b) nenhum membro da Comissão poderá ser demitido durante o período em que se desenvolverem as negociações coletivas ou as sessões de arbitragem (art. 114, da Constituição Federal), salvo em caso de comprovada falta grave.

c) Não havendo óbice legal, e havendo interesse dos sindicatos convenientes, esses se reunirão para tratar dos assuntos de interesse de suas categorias, durante a vigência desta norma coletiva.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO COLETIVO

Os sindicatos convenientes estabelecem que todos os Acordos Coletivos firmados entre o SINPROEP-DF e as escolas serão informados ao SINEPE-DF. O SINPROEP-DF deverá fornecer uma cópia dos acordos ao SINEPE-DF, desde que não haja oposição por parte da escola.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA - FORO ELEITO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é assinada pelos respectivos representantes legais de cada um dos sindicatos convenientes, em 3 (três) vias originais, ficando cada uma das partes com uma delas, e a terceira será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal para os devidos fins previsto em lei.

INCLUSÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA - CARGA HORÁRIA MÍNIMA

Fica estipulado a carga horaria mínima de 20 horas semanais, além de 2 (duas) horas-aula atividades para os professores de atividades do ensino Infantil e Fundamental I, sem a inclusão das coordenações.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO

Ao professor que comprovar titulação de pós-graduação terá direito a uma gratificação de 15%, acima do valor do piso da categoria. Com titulação de mestrado o professor terá direito a uma gratificação de 25%, acima do valor do piso da categoria. Com titulação de doutorado terá direito a uma gratificação de 35% acima do piso da categoria.

Parágrafo Único: Os docentes que possuírem titulação em outras áreas de conhecimento que sejam afins as disciplinas ministradas farão jus as gratificações por titularidade compreendidas caput.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS OU ABONO ESPECIAL

A título de Participação nos Lucros ou Resultados, que aplica a todos os trabalhadores em Educação vinculados a essa CCT, inclusive aos professores que atuam em cursos técnicos profissionalizantes, que não integrará o salário para qualquer efeito, deverá ser paga a importância no valor total correspondente a 20%(vinte por cento) do salário do docente de 30 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA - HORAS DE COORDENAÇÃO

É obrigatório o pagamento de, no mínimo, 1/3 (um terço) correspondente a carga horária, destinadas aos planejamentos pedagógicos e reuniões das equipes para formulação de estratégias de atuação, a serem realizadas na escola (coordenação).

Parágrafo Único: O pagamento das horas de coordenação não se confunde com o pagamento da hora atividade, ou seja, são verbas distintas e independentes e não pode haver a redução da quantidade de coordenações para as instituições que já praticam números superiores.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Será concedido auxílio alimentação ou cesta básica correspondente a R\$36,00 (trinta e seis reais) por dia de trabalho, para professores, especialistas em educação, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e supervisores pedagógicos. (sem redução de valores para as instituições que já praticam benefícios superiores).

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA - EQUIPARAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

Equiparação com os professores, de todas as cláusulas sociais da presente CCT, para Coordenadores, Orientadores Educacionais e Especialistas, respeitadas as exceções previstas em Lei.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - GRATIFICAÇÃO ALUNO ESPECIAL

Quando o professor tiver em sala de aula, aluno portador de Deficiência, comprovado por laudo médico, terá direito a 20%, sobre o valor da hora-aula, para cada aluno na turma, a título de gratificação, sendo obrigatoriamente necessária a contratação de um auxiliar de classe para a turma.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - PRÁTICA ANTISSINDICAL

São consideradas praticas antissindicais:

A não liberação da entrada dos representantes do Sindicato no estabelecimento de ensino, após devidamente notificada à instituição;

A recusa de recebimento de documentos enviados pelo Sindicato, incitação ao afastamento dos trabalhadores da entidade sindical que os representa;

Estará o infrator sujeito à multa equivalente a um salário mínimo para cada professor lotado na instituição, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Nas reuniões, com representação do Sindicato com os docentes dentro das instituições só será permitida a presença de diretores ou prepostos da instituição no primeiro momento da reunião.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - IRRENUNCIABILIDADE DO AVISO PRÉVIO PELO EMPREGADO

O direito ao aviso prévio é irrenunciável pelo empregado. O pedido de dispensa de cumprimento não exime o empregador de pagar o respectivo valor, salvo comprovação de haver o prestador dos serviços obtido novo emprego, conforme Súmula 276 do TST.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVA DE PRIMEIRA DE ALUNOS ADAPTADOS

Para as turmas que tiverem a exigência da elaboração de mais de três provas de primeira chamada para alunos adaptados, as provas excedentes a este número serão remuneradas aos docentes no valor de três horas aulas, sem inclusão de DSR.

Atenciosamente,

Karina Barbosa de Jesus da Silva
Presidente SINPROEP/DF